



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2378, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

INCLUI E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.333, DE 25 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica revogado o disposto nos incisos no art. 4º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, §1º, §2º incisos I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, inciso II alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e §3º da Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º Fica revogado o disposto no art. 8º §1º, §2, §3º da Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2019.

Art. 3º Fica revogado o disposto no art. 11 e parágrafo único da Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2019.

Art. 4º A Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2019, para a vigorar com a inclusão do seguinte artigo:
“Art. 6º-A. Para efeitos de formalização de portabilidade de consignação em folha de pagamento fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 26 de novembro de 2019.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal